

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

Nº 09

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1.876/1999	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (x) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA _____

COMISSÃO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Luciano Castro	PR	RR	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

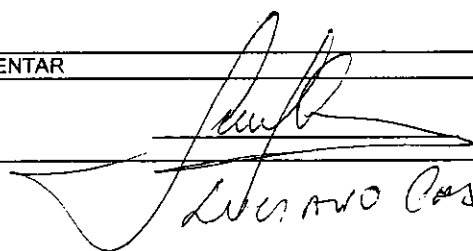
"Art. A partir da edição desta Lei até o cumprimento das exigências previstas nos Programas de Regularização Ambiental – PRAs, propostos pelos Estados por meio de Termos de Adesão e Compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado e serão suspensas as sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação nativa. (NR)"

JUSTIFICATIVA

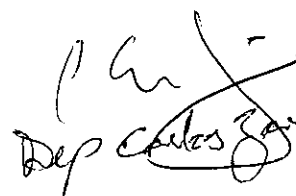
Objetiva-se com esta Emenda estimular a adesão e recompensar aqueles que aderirem aos Programas de Regularização Ambiental, propostos pelos Estados.

PARLAMENTAR

4 1º maio 2011
DATA


Luciano Castro


Dep. Rinaldo Pereira
Líder do Bloco PR


Dep. Carlos Araújo
PT